

# LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 8

## LEI Nº 997/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º.** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II** - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
- III** - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 2 de 8

- IV** - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V** - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI** - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
- VII** - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VIII** - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- IX** - formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Simão Dias;
- X** - estabelecer, conjuntamente, a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;
- XI** - acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- XII** - participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
- XIII** - propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XIV** - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XV** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVI** - promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;
- XVII** - pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XVIII** - aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;
- XIX** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XX** - eleger, por voto direto dentro os membros do conselho, à Comissão Diretora;
- XXI** - encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
- XXII** - criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;
- XXIII** - estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 3 de 8

**XXIV** - manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

**XXV** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

**XXVI** - aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

**XXVII** - convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

**XXVIII** - eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, entre o Poder Público Municipal e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo, sendo:

**I** - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 05(cinco) representantes da sociedade civil que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero e com programas de trabalho com mulheres.

**§1º.** Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

**§2º.** Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho-SEMAT para cumprir mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno.

**§3º.** O afastamento ou a substituição de entidade não governamental será deliberado em fórum próprio, em consonância com os princípios e as normas estabelecidos no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

**§4º.** Na ausência das entidades elencadas nos incisos II deste artigo, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

**§5º.** Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 4 de 8

**Art. 5º.** O Conselho poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 6º.** Os membros e os suplentes do Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria;
- III** - Secretaria Geral; e,
- IV** - Comissões temáticas.

**§1º.** O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes quando for o caso.

**§2º.** A Diretoria do Conselho possuirá a composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente.

**§3º.** Os cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições e suas competências definidas em Regimento Interno.

**§4º.** As Comissões temáticas criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional.

**§5º.** O(a) servidor(a) responsável pela Secretaria Geral será designado(a) por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho - SEMAT, entre Servidores já pertencentes ao quadro funcional.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** A organização, competência e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho terá o prazo de 90 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 5 de 8

**Art. 10.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- I** - por renúncia;
- II** - por inadequação, comprovada, na atuação na defesa dos direitos da mulher, sem vínculo com a sua respectiva entidade da sociedade civil;
- III** - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho;
- IV** - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;
- V** - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§1º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

**§2º.** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Geral do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 13.** Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

## TÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 14.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher.

**§1º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

**§2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

- I** - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III** - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 8

**IV** - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

**V** - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**VI** - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

**VII** - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

**VIII** - por outros recursos que lhe forem destinados.

**§3º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Simão Dias/SE.

**§4º.** A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade do Município de Simão Dias e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM terá Regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de 90 (noventa) dias úteis, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

**Art. 16.** A gestão executiva e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será operacionalizada, controlada, exercida e contabilizada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT em conjunto com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual competirá:

**I** - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

**II** - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

**III** - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

**IV** - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**V** - financiar e subsidiar trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

**VI** - financiar programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

**VII** - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 7 de 8

§1º. O Poder Executivo, como ordenador primário das despesas, designará servidor público para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a estrutura e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

§2º. As atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão estabelecidas por Decreto.

§3º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.

§4º. A movimentação e aplicação dos recursos do FMDM dependerão de autorização do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

**Art. 18.** Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 20.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

**I.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**.

**II.** A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

**III.** As despesas do art. 20º §1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 962/2021 de 13 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 986/2022 de 04 de julho de 2022 para o Exercício 2023.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subsequentes ser conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 8 de 8

**§1º.** A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a Convocação do Fórum para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

**§2º.** As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria, serão dispostas em Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**Art. 22.** O disposto na presente Lei poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 23.** Fica revogada a **Lei Municipal nº 546/2012**.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>